

Lei Nº 592/2018, de 17 de Julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.
Reg: 8.445
30 JUL. 2018
RECEBIDO Hs. 09/30

“Obriga os bancos a disponibilizarem em todas as agências do município de São João dos Patos, água potável e banheiros para os clientes durante o atendimento.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art 1º - Torna obrigatório a disponibilização de água potável e banheiros, para os clientes nas agências bancária do município de São João dos Patos.

Art 2º - Os bancos deverão disponibilizar em todas suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e banheiro para os clientes, adaptados para atender também as pessoas com deficiência.

Art 3º - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: os locais do bebedouro e dos banheiros para uso dos clientes.

Art 4º - Os banheiros deverão ser adaptados para atender as pessoas idosas e com deficiência física.

Art 5º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – Advertência, com prazo de trinta dias para a regularização;
- II – Multa com valor estipulado pelo órgão que executar a autuação;
- III – Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

Art 6º - Os bancos terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do município de São João dos Patos ao disposto nesta lei.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2018.


GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA
Prefeita Municipal